



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4393/2019

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VALOR DE R\$
291.174,20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 291.174,20:

I – Suplementar, no recurso 0031 – FUNDEB – R\$ 223.980,50:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.361.0009.2.013 – ENSINO FUNDAMENTAL 60% - MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(590) 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado – R\$ 111.989,50

09.02.12.365.0009.2.015 – ENSINO INFANTIL PRÉ 60% - MANUT. E PAGAT º DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(871) 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado – R\$ 63.995,50

09.03.12.365.0009.2.017 – ENSINO INFANTIL CRECHE 60% - MANUT. E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(994) 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado – R\$ 47.995,50

II – Especial, no recurso 0020 – MDE – R\$ 67.193,70:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.361.0009.2.013 – ENSINO FUNDAMENTAL 60% - MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado – R\$ 47.193,70

09.02.12.365.0009.2.015 – ENSINO INFANTIL PRÉ 60% - MANUT. E PAGAT º DA FOLHA DE PESSOAL

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado – R\$ 10.000,00

09.03.12.365.0009.2.017 – ENSINO INFANTIL CRECHE 60% - MANUT. E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado – R\$ 10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução nas seguintes funcionais programáticas:

I – Suplementar, no recurso 0031 – FUNDEB – R\$ 223.980,50:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.361.0009.2.013 – ENSINO FUNDAMENTAL 60% - MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(601) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 223.980,50

II – Especial, no recurso 0020 – MDE – 67.193,70:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.361.0009.2.014 – ENSINO FUNDAMENTAL 40% - MANUT. E PAGATº DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS

(618) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 67.193,70

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura de despesas com contratação temporária de professores.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2019.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 291.174,20 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei servirá para adequação do orçamento e pagamento de contratação temporária, autorizadas pela Lei nº 4010 de 17 de janeiro de 2019, em anexo.

Foram contratados Professores que vieram substituir os professores aposentados, licença – maternidade e também o aumento das turmas da Educação Infantil, com o objetivo de atender a Meta 1 do Plano Municipal de Educação, dessa forma esta situação foi tomada conhecimento somente no início de dois mil e dezenove não tendo tempo hábil para estar previsto no orçamento.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 03 de abril de 2019.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.149.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4010, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 14 (quatorze) Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratação temporária de Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, conforme segue:

- I** – 02 (dois) Professores de Matemática (20h);
- II** – 01 (um) Professor de Ciências Humanas (20h);
- III** – 02 (dois) Professor de Anos Iniciais (20h);
- IV** – 07 (sete) Professor de Educação Infantil (20h);
- V** - 02 (duas) Professor de Técnicas Agrícolas (20h);

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores e Plano de Carreira do Magistério, estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015 e Lei nº 2550 de 05 de janeiro de 2010, Decreto Executivo nº. 3.704 de 16 de julho de 2016 e Processo Seletivo Simplificado nº 2812/2019.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

17/01/19

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1


Giovani Arnesroy da Silva
Prefeito Municipal